

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 11.04/1997

(Câmara do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA <u>11-04-97</u>	NUMERO <u>1108/97</u>
DESTINO:	CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 057/97

INICIATIVA:

EDIL: JATHIR GOMES MOREIRA

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACAS NAS OBRAS E SERVIÇOS EM CURSO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 20 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 16/06/97

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de ABRIL do ano de
mil novecentos e noventa SETE, autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em. 22/04/97
Presidente

Const. Obras

02
AP

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 57/97
PROTOCOLO GERAL...: 1108/97
DATA PROTOCOLO...: 11/04/97

Projeto de Lei Nr

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nas obras e serviços em curso no município e da outras providencias

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placa informativa quando da execução de obras no município que requeira licitação.

Parágrafo Único - Na placa constará as seguintes informações:

- I - Nome da obra
- II - Nome da empresa executora
- III - Data do início da obra
- IV - Data de conclusão
- V - Custo da obra
- VI - Engenheiro responsável

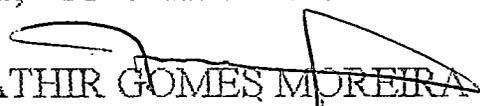
Aprovado em 22 Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 16/06/1997


Presidente

Artigo Segundo - Quando as obras a serem realizadas for desnecessária a licitação, fica facultado ao Poder Executivo a instalação da placa indicativa.

Artigo Terceiro - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 abril de 1997

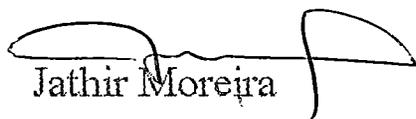

JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador PSDB

Justificativa

Julgamos que tais informações são necessárias a população, uma vez que tomará conhecimento de onde está sendo empregado o seu imposto e conseqüentemente irá zelar mais ainda pelo patrimônio público.

Não podemos esquecer que tais informações demonstrará também a transparência da administração pública.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa que não é só nossa, mas de todo o povo de Cachoeiro


Jathir Moreira

04
12

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 57/97
PROTOCOLO GERAL...: 1108/97
DATA PROTOCOLO...: 11/04/97

Projeto de Lei Nr

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nas obras e serviços em curso no município e da outras providencias

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placa informativa quando da execução de obras no município que requeira licitação.

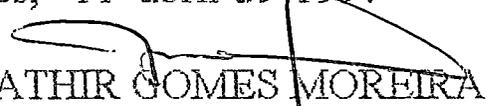
Parágrafo Único - Na placa constará as seguintes informações:

- I - Nome da obra
- II - Nome da empresa executante
- III - Data do início da obra
- IV - Data de conclusão
- V - Custo da obra
- VI - Engenheiro responsável

Artigo Segundo - Quando as obras a serem realizadas for desnecessária a licitação, fica facultado ao Poder Executivo a instalação da placa indicativa.

Artigo Terceiro - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 abril de 1997

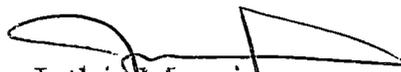

JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador PSDB

Justificativa

Julgamos que tais informações são necessárias a população, uma vez que tomará conhecimento de onde está sendo empregado o seu imposto e conseqüentemente irá zelar mais ainda pelo patrimônio público.

Não podemos esquecer que tais informações demonstrará também a transparência da administração pública.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa que não é só nossa, mas de todo o povo de Cachoeiro


Jathir Moreira

Projeto de Lei Nr

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nas obras e serviços em curso no município e da outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo
Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar placa informativa quando da execução de obras no município que requeira licitação.

Parágrafo Único - Na placa constará as seguintes informações:

- I - Nome da obra
- II - Nome da empresa executante
- III - Data do início da obra
- IV - Data de conclusão
- V - Custo da obra
- VI - Engenheiro responsável

Artigo Segundo - Quando as obras a serem realizadas for desnecessária a licitação, fica facultado ao Poder Executivo a instalação da placa indicativa.

Artigo Terceiro - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 abril de 1997


JATHIR GOMES MOREIRA
Vereador PSDB

07
~~12~~

Justificativa

Julgamos que tais informações são necessárias a população, uma vez que tomará conhecimento de onde está sendo empregado o seu imposto e conseqüentemente irá zelar mais ainda pelo patrimônio público.

Não podemos esquecer que tais informações demonstrará também a transparência da administração pública.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para essa iniciativa que não é só nossa, mas de todo o povo de Cachoeiro

Jathir Moreira

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de: LEI
Iniciativa: JATHIR GOMES MOREIRA
Relator: ELIMAR FERREIRA

Nº: 57/97

08


RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nas obras e serviços no munic.

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente:

Voto com o Relator.

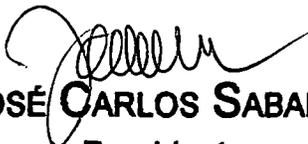
Voto do Membro:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1997.


JOSÉ CARLOS SABADINI
Presidente


ELIMAR FERREIRA
Relator


TULIO JANUARIO ARCANJO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-09-
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI

No. 057/97.

INICIATIVA: EDIL JATHIR GOMES MOREIRA

RELATOR: LUIZ CARLOS FONSECA

RELATÓRIO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas nas obras e serviços em curso no Município.

VOI DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOI DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOI DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 05 de junho de 1997.

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS SABADINE - Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS FONSECA - Relator

[Handwritten signature]
EDISON VALENTIM FASSARELLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No. <u>57/97</u>
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	X		REQUERIMENTO No. _____
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X		DATA: <u>16.06.97</u>
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		RESULTADO DA VOTAÇÃO: _____
BRÁZ ZAGOTTO	X		
CAMILO VIANA	X		APROVADO EM <u>2ª</u> DISCUSSÃO
EDISON V. FASSARELLA	X		POR <u>unanimidade</u>
ELIMAR FERREIRA	X		Sala Sessões, <u>16/06/1997</u>
JATHIR GOMES MOREIRA	X		<u>em</u> PDR _____
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		Sala Sessões, ___/___/19___
JOSÉ COSTA BOECHAT	X		Presidente
JOSÉ RENATO D. FEDERICI	X		PEDIDO DE VISTA POR PDR _____
JUAREZ TAVARES MATTÁ	<u>Presidente</u>		PDR _____
LUCAS MOULAIS	X		Sala Sessões, ___/___/19___
LUÍS CARLOS FONSECA	X		Presidente
LUÍS ROBERTO DA SILVA	X		Presidente
SEBASTIÃO ARY CORREIA	X		RETIRADO DE PAUTA
THÉO DE SOUZA MOURA	X		A REQUERIMENTO DO
TÚLIO ARCHANJO	X		Sala Sessões, ___/___/19___
WALTER GOMES	X		Presidente

OBSERVAÇÃO
